

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Silvia Sanguinete** <silviasanguinete@jupiterford.com.br>

Data: 12 de julho de 2013 14:38

Assunto: Esclarecimento Pregão Eletrônico 01/2013

Para: comprasfauf@ufsj.edu.br

Cc: andreia@jupiterford.com.br

À,

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - FAUF

Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013

Processo nº 004/2013

REF.: Pregão Eletrônico nº 01/2013

Sessão designada para 25.07.2013 – 10:00 horas

Prezado Senhor,

Cumprimentando-os primeiramente, **Júpiter Ford, representante da FORD MOTOR COMPANY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.329.573/0001-40, situada à Rua Santa Rita Durão 339, sala 07, bairro Funcionários, BH/MG, tendo tomado conhecimento do certame em epígrafe e interessada em participar do certame, vem mui respeitosamente à presença de V.S.as solicitar o esclarecimento a seguir:

Questionamento: quanto ao prazo de entrega

Conforme ANEXO I - Prazo de entrega do presente edital:

“Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de compra,

sendo que as despesas com frete, carga e descarga correrão por

conta da empresa vencedora.”

No item acima consta que o prazo de entrega dos veículos deverá ser de até 10 (dez) dias úteis. O veículo em questão é produzido na Argentina e temos que contar ainda a morosidade da nacionalização que decorre da persistência das barreiras alfandegárias impostas pelas autoridades brasileiras sobre alguns produtos argentinos, situação esta alheia a vontade da FORD que pretende fornecer veículo com condições direto de fábrica.

E ainda devido às condições de produção, logística, processo de liberação, e da distância entre essa Prefeitura e a unidade fabril de Camaçari-BA, para o cumprimento do prazo fixado, será necessário 90 (noventa) dias contados da requisição de entrega, para que o veículo seja entregue com segurança.

Desse modo, questionamos da possibilidade dessa Fundação dilatar o prazo de entrega, o que certamente permitirá não somente a participação da nossa empresa, mas de outros licitantes no presente certame.

Sirvo-me do presente para citar o artigo 3º da Lei 8.666/93 que rege as licitações em um âmbito geral:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Sendo assim, questionamos da possibilidade desse conceituado órgão rever o prazo e aceitar nossa participação no certame. Entendendo que atendemos plenamente as especificações técnicas exigidas no edital e a finalidade a qual se destina.

O veículo que pretendemos cotar no presente Pregão é **FORD Ranger**. Conforme demonstração similar no link abaixo, os veículos possuem excelente custo-benefício.

<http://www.ford.com.br/showroom.asp?veiculo=53&secao=3>

Ressaltamos que a amplitude das condições permite o ingresso de mais participantes no certame, sendo mais interessante para a administração pública o maior número de propostas possíveis, possibilitando maior disputa e economia ao erário público.

Solicitamos que elucide tais dúvidas enviando vossa resposta para os e-mails andreia@jupiterford.com.br e silviasanguinete@jupiterford.com.br ou através do telefax: (31) 3324-3069 na maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, e aproveitamos para enaltecer os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvia Sanguinete,